

CONTRATO 20249022



**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
AQUIRAZ, COM HELIO RIBEIRO  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,  
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARAM.**

Pelo presente instrumento de contrato, a Câmara Municipal de Aquiraz, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 30, Centro -Aquiraz/CE, inscrita no CNPJ; sob o nº 00.133.185/0001-02, neste ato representado pelo Diretor Geral Rafaell Caminha de Freitas doravante denominado CONTRATANTE, e HELIO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA com sede na a Rua Vicente Linhares, nº 521- Aldeota-Fortaleza-Ceará- CNPJ: 36.162.403/001-84, neste ato representada pelo Senhor Helio Ribeiro Coelho, brasileiro, advogado, OAB nº 32.055, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 2024.11.01.001, e da proposta do licitante, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 O presente Contrato tem como fundamento legal o Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, e a dispensa 2024.11.01.001.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1 - Contratação de empresa para realização de palestra e treinamento sobre os direitos das Crianças e adolescentes junto a servidores da Câmara Municipal, conforme termo de referência.

#### **CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1-A empresa ou profissional contratado para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, com foco na realização de palestra e treinamento sobre os direitos das crianças e adolescentes, deverá atender às seguintes obrigações, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021:  
3.2-Elaborar e apresentar previamente à Câmara Municipal o plano de trabalho, com descrição detalhada do conteúdo a ser abordado, metodologias aplicadas e objetivos pedagógicos, garantindo a adequação aos temas relacionados aos direitos das crianças e adolescentes;

3.3-Desenvolver material didático atualizado e de qualidade, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e em outras normativas pertinentes, para ser utilizado durante a palestra e o treinamento;

3.4-Ministrar palestra e treinamento para servidores da Câmara Municipal de Aquiraz/CE e membros da população em geral, abordando:

- a) Princípios e fundamentos dos direitos das crianças e adolescentes;
- b) Obrigações do poder público e da sociedade na proteção e promoção desses direitos;
- c) Exemplos práticos de aplicação das legislações vigentes.

3.5-Garantir que as atividades sejam conduzidas de forma clara, didática e acessível, promovendo interação e engajamento do público-alvo.

3.6-Disponibilizar materiais complementares (físicos ou digitais) para os participantes, como apostilas, apresentações e guias práticos;

3.7-Emitir certificados de participação para os servidores e demais participantes do treinamento, contendo informações sobre o conteúdo abordado e a carga horária;

3.8-Realizar os serviços dentro dos prazos e horários estabelecidos pela Câmara Municipal, conforme cronograma previamente acordado, garantindo pontualidade e qualidade na execução das atividades;

3.9-Assegurar que todo o conteúdo e metodologia estejam em conformidade com as disposições legais e normativas relacionadas aos direitos das crianças e adolescentes, especialmente as previstas na Lei nº 8.069/1990 (ECA) e na Constituição Federal;

3.10-Cumprir os princípios da transparência, eficiência e economicidade, conforme o art. 5º e o art. 11 da Lei nº 14.133/2021;

3.11-Disponibilizar suporte técnico durante e após a realização das atividades, para esclarecimento de dúvidas ou ajustes no conteúdo apresentado, caso necessário;

3.12-Elaborar relatório técnico final, descrevendo as atividades realizadas, os resultados alcançados e as sugestões para ações futuras relacionadas ao tema;

3.13-Garantir que os profissionais designados para ministrar a palestra e o treinamento possuam comprovada experiência e qualificação técnica no tema, apresentando os documentos comprobatórios necessários (currículos, certificados, entre outros);

3.14-Manter confidencialidade sobre quaisquer informações institucionais obtidas durante a prestação dos serviços;

3.15-Adotar conduta ética e respeitosa em todas as interações com a equipe da Câmara e o público participante;

3.16-Todas as obrigações deverão ser realizadas com rigor técnico e profissionalismo, em estrita observância aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, promovendo o cumprimento do interesse público e a eficiência dos recursos destinados à contratação.

#### **CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1-Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

4.2-Solicitar, por escrito, à CONTRATADA, os serviços objeto deste instrumento informando todas as especificações que se fizerem necessárias.

4.3-As solicitações a que se referem os itens anteriores só serão consideradas válidas e legítimas se devidamente assinadas pelo setor competente da CONTRATANTE.

4.4-Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

4.5-Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas;

4.6-Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

4.7-Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

4.8-Efetuar pagamentos de acordo com estabelecido em contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO SUBCONTRATAÇÃO:**

5.1-Não será admitida a subcontratação do objeto.

#### **CLAUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO**

6.1-O pagamento será feito em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, FGTS e Trabalhista através Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, emitida na formada Lei Nº. 12.440/2011, em original ou em fotocópia, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

6.2-O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do prestador do serviço.

#### **CLAUSULA SETIMA- DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO.**

7.1 - O valor global a ser contratado é de R\$ 17.000,00 ( dezessete mil reais).

7.2 - O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

8.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser extinto de conformidade com o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº. 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



9.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei 14.133/21 as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2- O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções: contraditório, a incidência das seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

- ✓ Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Câmara Municipal de Aquiraz;
- ✓ Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor global do contrato;
- ✓ Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por execução não realizada;
- ✓ Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas ex- officio da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor, que mantenha junto à Câmara Municipal de Aquiraz, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Em atenção ao art. nº 117 da Lei Federal nº. 14.133/21, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal a ser designado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2.115-3.3.90.39.00.

### CLAUSULA DECIMA SEGUNDA- FORO

12.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o do Município de Aquiraz, Estado do Ceará, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.  
E, estando as partes acertadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Aquiraz - CE, 04 de Novembro de 2024



Rafaell Caminha de Freitas  
**LM PAIVA**  
Diretor Geral  
CONTRATANTE



**HELIO RIBEIRO SOCIEDADE**  
**INDIVIDUAL DE AVOCACIA**  
Hélio Ribeiro Coelho  
CONTRATADO